



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.070, DE 04 DE ABRIL 2023.

**Dispõe sobre o Conselho Municipal
de Educação e dá outras
providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 979, de 12 de julho de 2005, com o objetivo estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis à espécie, será regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento, atuando com autonomia e clareza de seu papel em prol da melhoria da educação pública municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- II. Promover discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- IV. Sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo;
- V. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
- VI. Participar da elaboração e acompanhar a execução, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Educação Nazareno;
- VII. Assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VIII. Elaborar e organizar as normas de funcionamentos das conferências municipais de educação;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Nazareno, bem como a respeito da política educacional nacional;
- X. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação de Nazareno;
- XI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Pública regular de ensino;
- XIV. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XV. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão

Pág.
1/3

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
Minas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 04/04/23 a 11/04/23 *Shawm*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA



- XVI.** Democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XVII.** Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do quadro da educação municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- XVIII.** Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático, e quanto mais se refira ao do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- XIX.** Colaborar com a secretaria municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação no município;
- XX.** Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- XXI.** Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação municipal, constituindo comissão especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XXII.** Acompanhar à execução orçamentária do município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação; e;
- XXIII.** Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, escolhidos e indicados dentre os representantes dos seguintes segmentos:

- I.2** (dois) titulares e 2 (dois) suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatório que 1 (um) titular e 1 (um) suplente sejam da Secretaria Municipal da Educação;
- II.1** (um) titular e 1 (um) suplente representante dos professores e especialistas;
- III.1** (um) titular e 1 (um) suplente representante dos Diretores de Educação da Rede Pública Municipal;
- IV.1** (um) titular e 1 (um) suplente representante dos pais de alunos da Rede Municipal;
- V.1** (um) titular e 1 (um) suplente representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI.1** (um) titular e 1 (um) suplente representante de Monitor Educacional da Rede Municipal;
- VII.1** (um) titular e 1 (um) suplente representante do Conselho Tutelar.

§1º O suplente deverá pertencer ao mesmo segmento do Conselheiro Titular e o substituirá na ausência temporária ou definitiva, com iguais direitos e deveres.

§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e pelo respectivo Secretário Municipal de Educação.

§3º Os representantes do Conselho Tutelar será indicado pelo Presidente do referido Conselho.

§4º Os representantes dos demais segmentos serão escolhidos, em assembleia, pelos seus pares.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito por seus pares, sendo impedido de ocupar a função de representante da Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes.

§2º No caso do presidente não cumprir o disposto no §1º, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§3º O Conselheiro ou o segmento o qual representar poderá solicitar, a qualquer tempo, afastamento temporário ou definitivo, por motivo de doença ou de fato superveniente que impeça o exercício de suas atribuições no Conselho, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º A participação Conselho Municipal de Educação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente ou extraordinária, quando for necessário.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Nazareno deverão residir no município de Nazareno.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, assegurar:

- I. Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II. Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de abril de 2023.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período 04/04/23 a 11/04/23 